DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Errata 4
Editais 11
Audiência Pública 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADM. N.º 199/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO "MAYCK & LYAN

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

NO VALOR TOTAL DE R$ 110.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 10/02/2025

PROCESSO ADM. N.º 200/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO "CLAYTON & ROMARIO"

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NO VALOR TOTAL DE R$ 200.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 10/02/2025

.....

PROCESSO ADM. N.º 159/2025 – DJ N.º 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPEDIATRIA E OFTALMOLOGIA

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: CENTRO DE SAUDE MEDCAL

NO VALOR TOTAL DE R$ 187.600,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 10/02/2025

.....

Aviso de Licitação

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 191/2025

Processo nº 201/2025

A Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

A proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II), acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA DO EVENTO QUE ACONTECERÁ DE 21/02 A 23/02/2025 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE PARDINHO/SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Julgamento: Menor preço total por lote.

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.725,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

(CONFORME TR ANEXO I).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/02/2025

Até 14/02/2025 AS 16h30min

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 192/2025

Processo nº 202/2025

A Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

A proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II), acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARDINHO QUE SERÁ REALIZADO DE 21 A 23/02/2025 EM PRAÇA PÚBLICA (SOM, ILUMINAÇÃO, ETC.), CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Julgamento: Menor preço total por lote.

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

(CONFORME TR ANEXO I).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 11/02/2025
Até 14/02/2025 AS 16h30min

.....

Errata

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

ERRATA ÀS LEIS COMPLEMENTARES Nº 236, Nº 237, Nº 238, Nº 239/2025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação das Leis Complementares Municipais Nº 236, Nº 237, Nº 238, Nº 239/2025 de 29 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2025, Edição nº 1146A, Ano VII:

Ficam canceladas as Leis Complementares Municipais Nº 236, Nº 237, Nº 238 e Nº 239/2025 pelos motivos suscitados na errata da Câmara Municipal em anexo.

Pardinho, 07 de fevereiro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA.
Prefeito de Pardinho.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Pardinho, 05 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 009/2025

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar parecer e requerimento referente a anulação dos autógrafos 05/2025, 06/2025, 07/2025 e 08/2025, bem como os respectivos projetos de lei complementar, a saber: Projeto de Lei Complementar 05/2025, Projeto de Lei Complementar 06/2025, projeto de Lei complementar 07/2025 e Projeto de lei Complementar 08/2025.

Considerando os citados projetos de lei complementar, todos de autoria do Excelentíssimo Prefeito Cristiano Camargo Moreira, que embora não tenham sido votados, por erro da Secretaria da Câmara, foram encaminhados a este Poder Executivo, sendo estes:

1) **Projeto de Lei Complementar 05/2025,** que "cria a função gratificada de responsável técnico pela fisioterapia";

2) **Projeto de Lei Complementar 06/2025,** que "cria a função gratificada de responsável técnico pela enfermagem urgência e emergência";

3) **Projeto de Lei complementar 07/2025** que "cria a função gratificada de responsável técnico pela enfermagem na atenção básica";

PREFEITURA MUNICIPAL – Protocolo nº 120/25 de 06/02 de 25 – Pardinho

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

4) **Projeto de lei Complementar 08/2025**, que "cria a função gratificada de operador do sistema de cadastramento único do governo federal", todos de autoria do Excelentíssimo Prefeito Cristiano Camargo Moreira, e embora não tenham sido votados, por erro da Secretaria da Câmara, foram encaminhados ao Poder Executivo.

Conforme disposto acima, os projetos de Lei 05/2025, 06/2025, 07/2025 e 08/2025 não passaram pelo processo legislativo, mas, por erro, após ser encaminhados ao poder Executivo foram sancionados, registrados e publicados no Diário Oficial, e somente após a publicação, com o retorno à Secretaria da Câmara Municipal, para registro, é que se observou o equívoco.

Visando sanar o ocorrido, necessária a anulação de todos os atos, nos seguintes termos:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pardinho dispõe que:

O Artigo 227 menciona que, se a Secretaria Administrativa verificar discrepância do autógrafo com o projeto aprovado ou com a lei sancionada pelo Prefeito, deverá informar imediatamente à Mesa;

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 229- Aprovado o projeto de lei, no prazo de 15(quinze) dias úteis, será seu autógrafo enviado ao Prefeito.

Art. 230- Aprovado um projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1°- Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Observa-se que os referidos projetos, foram remetidos a esta Casa Legislativa, incluídos no sistema para pauta das comissões.

Durante o transcurso do trâmite de recebimento dos referidos projetos de lei, de praxe, foram incluídos no sistema e equivocadamente foram enumerados no registro de Autógrafos juntamente com outros projetos de lei, que foram votados e aprovados na 1.ª sessão extraordinária e encaminhados ao Poder Executivo, quando foram sancionados tanto os votados quanto os apontados. No tramite do Poder Executivo, todos receberam número de lei complementar e após concluído o procedimento, encaminhados à Secretaria da Câmara para registro, momento em que foi detectado o erro.

Observa-se que o autógrafo - que constitui o instrumento formal consubstanciador do texto definitivamente aprovado pelo Poder Legislativo, reflete, com fidelidade, em seu conteúdo intrínseco, o resultado da deliberação parlamentar.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Vê-se, desse modo, que o exercício do poder de sanção ou veto, pelo Chefe do Executivo, incide sobre o texto formalmente consubstanciado no autógrafo, que não pode - e nem deve - divergir do resultado final **da manifestação parlamentar, o que não ocorreu com o autógrafo n.º 05/2025**, referente PL 05/2025**, o autógrafo n.º 06/2025,** referente PL 06/2025, **o autógrafo n.º 07/2025**, referente PL 07/2025 **e 08/2025**, referente PL 08/2025.

No caso, como já acentuado, constaram nos autógrafos normas, que, não participaram do processo de elaboração legislativa, em evidente transgressão à disciplina constitucional do processo de formação das leis, e por consequência, o Poder executivo não pode sancionar texto de projeto de lei cujo autógrafo não tenha sido objeto de deliberação parlamentar.

Com efeito, tão logo se constatou o erro formal, ora denunciado, deve ser promovida a exclusão de todos os atos viciados que originaram as leis e assim, a exclusão de todas as normas não aprovadas na instância parlamentar.

Esclarece que os Projetos de lei receberam as seguintes enumeração de Lei Complementar:

PLC 05/2025 – Lei complementar 236/2025,

PLC 06/2025, Lei complementar 237/2025;

PLC 07/2025, **Lei complementar** 238/2025 e,

PLC 08/2025, **Lei complementar** 239/2025.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Importa destacar que não se pode revogar o que não existe no mundo jurídico, e portanto, não é o caso de revogação das leis em comento, e sim dos referidos Autógrafos viciados que originaram as respectivas leis complementares, não existente no mundo jurídico por falta de aprovação parlamentar, restabelecendo, assim, o estado anterior.

A situação é inusitada, mas não inédita. O Supremo Tribunal Federal já foi confrontado com controvérsia semelhante, a envolver o parágrafo único do art. 11 da Lei 9.639/1998, o qual concedera anistia a agentes que cometeram o crime de apropriação indébita previdenciária.

Segundo reconheceu o Congresso Nacional naquele caso, **o preceito constou por equívoco** dos autógrafos enviados à sanção presidencial, não tendo sido aprovado pelo Parlamento.

Referente ao equívoco, observa-se a decisão abaixo:

> Habeas Corpus. *2. Anistia criminal. 3. Paciente condenado como incurso no art. 95, letra "d", da Lei nº 8212, de 1991, a dois anos e quatro meses de reclusão, "pela prática do delito de omissão de repasse de contribuições previdenciárias aos cofres autárquicos". 4.* Habeas corpus *requerido em favor do paciente para que seja beneficiado pelo parágrafo único do art. 11, da Lei nº 9639 publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1998, em virtude do qual foi concedida anistia aos "responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea 'd' do art. 95 da Lei nº 8212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960". 5. O art. 11 e parágrafo único foram inseridos no texto da Lei nº 9639/1998, que se publicou no Diário Oficial da União de 26.5.1998. Na edição do dia seguinte, entretanto, republicou-se a Lei nº 9639/1998, não mais constando do texto o parágrafo único do art. 11, explicitando-se que a Lei foi republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 26.5.1998. 6. Simples erro material na publicação do texto não lhe confere, só por essa razão, força de lei. 7.Caso em que o parágrafo único aludido constava dos autógrafos do projeto de lei, que veio assim a ser sancionado, promulgado e publicado a 26.5.1998. 8. O Congresso Nacional comunicou, imediatamente, à Presidência da República o fato de o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9639/1998 não haver sido aprovado, o que ensejou a republicação do texto correto da Lei aludida. 9. O dispositivo*

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Excelentíssimo Prefeito, cumprimentando-o cordialmente, **solicito a Vossa Excelência providências no sentido de proceder a anulação dos autógrafos, e também, o fiel teor dos Projetos de LCs nºs 05, 06, 07 e 08/2025**, não votados na Camara Municipal, e as liberando-se as Leis complementares 236/2025, 237/2025; 238/2025 e 239/2025, **provocando-se a substituição da enumeração por novas leis complementares**, a fim de corrigir os erros materiais existentes.

Requer-se, assim, para que, com isso, o Poder Executivo proceda a substituição das enumeradas com o teor das leis que tiveram seu tramite legislativo em consonância ao ordenamento jurídico.

Aproveitamos da oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
MD. Prefeito Municipal
PARDINHO/SP

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Editais

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO – SP, NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024 QUE SERÁ REALIZADA DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, LOCALIZADO NA RUA BATISTA CALDARDO, Nº 25 VILA SANTA TEREZINHA PARDINHO – SP.

PARDINHO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....